



Certificação de Disponibilidade de Imóveis Públicos

Lei Federal 14.133/2021 (art. 74, §5º, inciso II)

Certifico, para os devidos fins:

- () Existência de Imóvel Público Ocioso que atenda às necessidades apresentadas;
- () Disponibilidade de Imóveis de outros Entes Públicos (Federal, Estadual, Municipal) com possibilidade de Permuta;
- (X) Inexistência de Imóveis Públicos Ocioso ou Indisponibilidade de imóveis de Terceiros com possibilidade de permuta.

Encaminhe-se à autoridade competente para as deliberações necessárias.

ÓBIDOS/ PA, 14 de fevereiro de 2025.

José Robson Pinto Dias

Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Finanças

